PROCESSO N.º 207/12 PROTOCOLO N.º 11.244.435-1

PARECER CEE/CEIF N.º 51/12 APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA VICENTINA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS - EDUCAÇÃO E INFANTIL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 107/12-SEED/SUED de 01/02/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 25/11/11, de interesse da Escola Vicentina Nossa Senhora das Mercês - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 157).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Vicentina, localizada na Avenida Manoel Ribas, 1154, Bairro Mercês, município de Curitiba é mantida por Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, cujo credenciamento está em trâmite na CEF/SEED.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 892/99, de 24/02/99 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 1534/09, de 06/05/09 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/05/07.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 89 a 91, 98 a 102 e 105 a 111.

Às folhas 142 a direção da escola justifica que aguarda a vistoria da Vigilância Sanitária.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 27 e 28 e o NRE anexa às folhas 103 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

PROCESSO N.º 207/12

A instituição apresentou às folhas 87 a 102 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.

EDUCAÇÃO VICENTINA

Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo - Instituto Nossa Senhora das Mercês

Entidade Filantrópica - Utilidade Pública Federal, Decreto – Lei nº 50.280/61
CNSS nº 035.261/52 CNPJ 76578137/0048-53
Av. Manoel Ribas, 1154 - Curitiba/PR - 80810-000 - Fone (41) 3219-3050 – Fax (41) 3219-3057

Relatório de Avaliação Interna – Escola Vicentina Nossa Senhora das Mercês

A) EDUCANDOS

	Ano/ Série	Matrículas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Ensino Fundamental	1º Ano	44	46	51	72	50	-	-	-	-	38	43	51	69
	2º Ano	-	33	40	53	67	-	-	-	1	-	32	38	49
	3º Ano	-	-	28	42	45	-	-	-	-	-	-	27	40
	4º Ano	-	-	-	26	38	-	-	-	-	-	-	-	26
	5º Ano	-	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-	-	-
	1ª Série	59	-	-	-	-	-	-	-	-	56	-	-	-
	2ª Série	62	61	-	-	-	-	-	-	-	59	60	-	-
	3ª Série	47	47	52	-	-	-	-	-	-	47	46	52	-
	4ª Série	33	43	44	54	-	-	-	-	-	32	43	44	52
	5ª Série	63	40	48	31	42	-	1	-	-	60	37	47	30
	6ª Série	43	50	24	48	29	-	-	-	-	40	49	23	45
	7ª Série	32	34	41	20	41	-	-	-	-	31	33	40	19
	8ª Série	25	29	33	34	20	-	-	-	-	24	28	31	34

PROCESSO N.º 207/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 09 - CURITIBA — MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 01572 - N SRA DAS MERCES, E VICENTINA - E I FUND — ENT MANTEN.: PROV BRAS CONGR IRS F CARIDADE S V PAULO

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19	19
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
	L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	1
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
	NOCOES DE FILOSOFIA	1	1	1	1
	PRODUCAO TEXTO E LITERATURA	1	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	6	6	6	6
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Maria de Lourdes dos Santos Correia	Pedagogia	Docente do 1º ano
Alaéssia Paulo de Lima	Pedagogia	Docente do 1º ano
Renita Holler	Pedagogia	Docente do 2º ano
Rossana Aparecida dos Santos Silva	Pedagogia	Docente do 2º ano
Andrea Regina de Vargas	Pedagogia	Docente do 2º ano
Lisliane Raquel Amaral	Pedagogia	Docente do 3º ano
Claudia Gonçalves Fonseca	Pedagogia	Docente do 3º ano
Aretusa Soares	Pedagogia	Docente do 4º ano
Rosana Aparecida Dombroski Petisco	Pedagogia	Docente do 4º e 5º ano
Janaina Platenetti de Melo	Língua Inglesa	LEM - Inglês

PROCESSO N.º 207/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Luzmari Fernandes Rocha Rosa	Educação Artística	Arte
Ivo Biglia Junior	Ciências	Ciências
Vlademir Rodrigues da Silva	Educação Física	Educação Física
Christian Diogenes Bedretchuk	Ciências Sociais *	Geografia *
Shirlei de Fátima Garcia Navarro dos Santos	História	História
Patricia Correa Eidam	Letras	Língua Portuguesa Produção de Texto e Literatura
Marilene Giacomassi	Matemática	Matemática
Mário Canisio Steffens	Letras Teologia	Ensino Religioso LEM - Espanhol
Poliani Cerqueira da Silva	Letras	LEM - Inglês
Henrique Araújo Menezes	Filosofia	Noções de Filosofia

* Não apresenta habilitação específica.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 523/11, do NRE de Curitiba procedeu a verificação e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 150).

Quanto aos laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária encontram-se vigentes, no entanto a nova vistoria da Secretaria Municipal de Saúde ainda é aguardada.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 236/12, de 24/01/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Vicentina, de Curitiba, cujo último prazo foi 24/05/07. Conforme informações às fls. 154 o credenciamento está em trâmite na CEF/SEED.

A Comissão Verificadora apresenta no relatório circunstanciado que a instituição de ensino possui todos os recursos necessários em atendimento às normas vigentes. No entanto, o docente de Geografia possui Ciências Sociais.

PROCESSO N.º 207/12

A direção aguarda a nova vistoria da Secretaria de Saúde para a expedição da nova licença sanitária, tendo a escola condições suficientes para o seu funcionamento.

Consta da Vida Legal do Estabelecimento-VLE que o ensino de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 62/09, de 17/03/09, com início no ano de 2008, pelo prazo de 06 anos, o que contraria a Deliberação CEE/PR n.º 02/10 que estipula um máximo de cinco anos. Consta ainda, que a mesma resolução autorizou o 6º ao 9º anos, com prazo até 2016.

No entanto, a citada resolução possui o seguinte texto:

> Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) na Escola Vicentina Nossa Senhora das Mercês – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida ….
> § 1º A autorização concedida é pelo prazo de (06) seis anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2008.
> § 2º O pedido de reconhecimento deverá ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotado a vigência da autorização.

Destaca-se que consta do quadro de alunos a oferta do 1º ano no ano de 2007.

Tendo em vista a implantação do 1º ano, de forma gradativa, no ano de 2007, como informa a escola, tem-se o seguinte quadro com a implantação dos demais anos:

ANOS/TURMAS implantados	ANO
1º	2007
2º	2008
3º	2009
4º	2010
5º	2011
6º	2012
7º	2013
8º	2014
9º	2015

Considerando-se o Parecer CEE/PR n.º 407/11 que permitiu a implantação simultânea do 6º ao 9º anos, a partir de 2012, tem-se um novo quadro de implantação, possível, do ensino de nove anos, para a presente escola:

ANOS/TURMAS implantados	ANO
1º	2007
2º	2008
3º	2009
4º	2010
5º	2011
6º/7º/8º/9º	2012

Diante do exposto, não se percebe a possibilidade de autorização até o ano de 2016, bem como autorização por 06 (seis) anos, apresentados pela CEF/SEED.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 24/05/12 da Escola Vicentina Nossa Senhora das Mercês - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida por Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, município de Curitiba.

A SEED deverá providenciar o credenciamento no Sistema Estadual de Ensino da escola em tela, em até 180 dias a contar da data da publicação deste Parecer, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Determina-se à SEED que proceda a alteração de 06 (seis) para 05 (cinco) anos no prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental desta instituição de ensino, estabelecido na Resolução Secretarial n.º 62/09, de 17/03/09, conforme o contido na Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação n.° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.° 07/2010).

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e da realização das atividades ofertadas.

PROCESSO N.º 207/12

Determina-se à mantenedora que seja tomada providência quanto a indicação de docente habilitado para a disciplina de Geografia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE